



CONVÊNIO Nº 017/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNEMP, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral nº 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, neste ato representado pelo seu Presidente **Jacson Rafael Campomizzi**, a seguir denominado **FUNEMP**.

CONVENENTE: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, bairro Melo, Montes Claros/MG, neste ato representado por seu Presidente **Eduardo Rabelo Fonseca**, doravante denominado **CONVENENTE**.

As partes acima qualificadas resolvem, observado todo o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da da Resolução PGJ nº 21/2017, celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do projeto "Aterro Sanitário do Arranjo de Icarai de Minas: operacionalização do aterro sanitário, da usina de triagem e da coleta seletiva (Icarai de Minas, Brasília de Minas, Campo Azul, Luislândia, São Francisco e Ubaí)", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo **CONVENENTE** e aceito pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades

3.2.) DO CONSÓRCIO - CONVENENTE:

- a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Regional, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se todas as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e nas demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias execução do objeto deste convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do convênio de saída, em nome do convenente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.
- j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste convênio.
- k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

- l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;
- s) Identificar os veículos adquiridos com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FUNEMP";
- t) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

Subcláusula Única: Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.2 poderão ser aplicados na execução do objeto do convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 3.502.350,00 (três milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e cinquenta reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - R\$ 2.999.950,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais), à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE** nº 4441.03.122.737.1.009.0001.4.4.70.41.01.0 - Fonte 60.1, para aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - R\$ 502.400,00 (quinhentos e dois mil e quatrocentos reais), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta das dotação orçamentária da **CONVENENTE** nº 010217.542.0004.2013.449052000000 para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio, e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas e autorização do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas de cada Ente Consorciado do CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula primeira - A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exige o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda - Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no plano de trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

Subcláusula terceira - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a

restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula quarta - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido da inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a da Resolução PGJ nº 21/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

ATERRO SANITÁRIO DO ARRANJO DE ICARAÍ DE MINAS (MG)

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça				CNPJ 20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho					
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Jarbas Soares Júnior				CPF	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE				CNPJ 19.193.527/0001-08	
ENDEREÇO Rua Tupis, nº 437 - 1º Andar, Bairro Melo					
CIDADE Montes Claros	UF MG	CEP 39.401-068	DDD/TELEFONE 38 3215-3644	INSC. ESTADUAL	

BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Eduardo Rabelo Fonseca				CPF 042.204.846-12	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG - 11.341.356/SSP/MG		CARGO/FUNÇÃO Prefeito de Francisco Dumont		MATRÍCULA Presidente do CODANORTE	

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

A proposta de aquisição de maquinário e equipamentos tem por objeto a operacionalização e manutenção do Aterro Sanitário de Icarai de Minas (aterro sanitário, UTC, coleta seletiva) que atenderá aos municípios de Icarai de Minas, Brasília de Minas, Campo Azul, Luislândia, São Francisco e Ubaí. A implementação do projeto permitirá a gestão dos resíduos, com o modelo que melhor se adequa às necessidades dos municípios ou conjunto de municípios, acarretando o encerramento dos lixões ainda existentes no Norte de Minas. Neste projeto constam tecnologias simples e eficientes, com o melhor aproveitamento dos resíduos secos e orgânicos, dispendo nos aterros sanitários apenas os rejeitos, conforme preconizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

OBJETIVO GERAL

Adquirir veículos, maquinários e equipamentos para a operacionalização e manutenção do Aterro Sanitário Intermunicipal de Icarai de Minas e municípios do entorno previstos no termo de referência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Construir do aterro sanitário intermunicipal de Icarai de Minas para atender aos municípios de Icarai de Minas, Brasília de Minas, Campo Azul, Luislândia, São Francisco e Ubaí.
- Operacionalizar o aterro intermunicipal de Icarai de Minas e municípios do entorno;
- Implementar a UTC intermunicipal de Icarai de Minas para atender aos municípios de Icarai de Minas, Brasília de Minas, Campo Azul, Luislândia, São Francisco e Ubaí.
- Implantar coleta seletiva nos municípios do arranjo de Icarai de Minas (Icarai de Minas, Brasília de Minas, Campo Azul, Luislândia, São Francisco e Ubaí).

V – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Etapa 1.1	01	R\$ 1.325.400,00	R\$ 1.325.400,00
02	Etapa 1.2	01	R\$ 535.000,00	R\$ 535.000,00
03	Etapa 1.3	01	R\$ 1.139.550,00	R\$ 1.139.550,00
Valor Total da Despesa				R\$ 2.999.950,00

Detalhamento dos itens abaixo separado por etapas:

Etapa 1.1: Aquisição de veículos, maquinários e equipamentos para a construção e operacionalização do Aterro Sanitário na sede Icarai de Minas para atender aos municípios de Icarai de Minas, Brasília de Minas, Campo Azul, Luislândia, São Francisco e Ubaí.

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	<p>Caminhão Pipa: Volkswagen 24.280 8x2 Bitruck Tanque</p> <p>CAMINHÃO PIPA Caminhão equipado com tanque de mínimo 12000 litros Diesel – 6 cilindros Potência : 255 cv, no mínimo, 5 (cinco) marchas a frente e 1(uma) a ré Freios de Serviço a ar, tipo “s” Cam com circuito Duplo, dianteiros e traseiros a tambor e ABS/ASR/EBD PBT : 23.000 kg ou mais. Carga útil + Carroceria: 15000 kg ou mais. Tanque d’água Capacidade útil mínimo 12.000 Litros, formato elíptico com tampos cônicos para neutralizar os impactos causados no balanço da carga líquida, construído em chapa de aço espessura 3,75 mm, com chassi e berços totalmente construídos em chapas de aço carbono.</p>	01	R\$ 397.000,00	R\$ 397.000,00
02	<p>PÁ CARREGADEIRA nova, ano vigente – zero hora – com especificações mínimas a seguir: turbo alimentado, diesel, mínimo de 04 cilindros, potência líquida mínima de 125 hp, peso operacional mínimo de 10.000 kg. sistema elétrico de 12vou 24v, cabine fechada com ar condicionado, direção hidráulica. assento com suspensão, alarme visual e sonoro, com limpador de vidro dianteiro, painel com indicadores analógicos, tração nas 04 rodas, transmissão powershift, mínimo de 04 velocidades a frente e 03 a ré, tanque de combustível mínimo de 160l, capacidade mínima operação de 2.900kg; caçamba com capacidade mínima de 1,80m³, com laminas e dentes. Pneus mínimo de 10 lonas. Garantia de 12 meses. Fornecedor com assistência técnica autorizada pelo fabricante, dentro do estado de Minas Gerais.</p>	01	R\$ 582.400,00	R\$ 582.400,00
03	<p>CAMINHÃO BASCULANTE – zero km, ano vigente; tração 4x2; cabine avançada totalmente em aço; movido a diesel; pbt (peso bruto total) mínimo de 16.000kg; sistema de freio com abs; direção hidráulica; potencia de no mínimo de 180 cv; transmissão de no mínimo de 6 marchas sincronizadas a frente e 1 a ré; tanque de combustível de no mínimo 275 litros; cor branco; implementado com basculante 6 m³. Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem fornecida por fabricante ou concessionaria autorizada. Nota fiscal deverá ser emitida para 1 (primeiro) emplacamento.</p>	01	R\$ 346.000,00	R\$ 346.000,00

SUBTOTAL	R\$ 1.325.400,00
-----------------	-----------------------------------

Etapa 1.2: Aquisição de veículos e equipamentos para implantação da coleta seletiva no arranjo intermunicipal de Icarai de Minas e municípios do entorno previstos no termo de referência.

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Caminhão para coleta seletiva: Caminhão modelo Volkswagen 24.250, com carroceria de 8,90 metros adaptada para coleta seletiva (gaiola)	01	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00
02	Carrinhos para catadores: carrinhos de tração humana para coleta de recicláveis por catadores (bicicleta adaptada)	43	R\$ 5.000,00	R\$ 215.000,00
SUBTOTAL				R\$ 535.000,00

Etapa 1.3: Aquisição de veículos, maquinários e equipamentos para a operacionalização da Unidade de Triagem e Compostagem do arranjo intermunicipal de Icarai de Minas e municípios do entorno previstos no termo de referência.

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Balança Digital BALANÇA DIGITAL - Balança digital com capacidade mínima de 2000 kg ou superior; Estrutura em aço de carbono c/ célula de carga em alumínio; Reforço estrutural sob a plataforma- Espessura da Chapa 4,75mm; Placa de balanceamento com trimpots; Cabo do indicador de 3 metros; Plataformas: 1,50x1,50m, Indicador Digital, Interface serial RS – 232 para impressora específica ou computador; Digital em ABS resistente; Visor com displays luminosos vermelhos (LED) de 20mm e 6 dígitos; Teclas de Zero, Tara e Imprime; Tempo de estabilização menor que 3 segundos; Busca automática de zero; Conversor A/D com 20.000 contagens internas; Tensão de alimentação: 110/220V - Bivolt Automático; Alcance da Tara: até 50% da capacidade; Fácil calibração (digital); Garantia mínima de 01 (um) ano oficial de fábrica	10	R\$ 9.360,00	R\$ 93.600,00
02	Prensa de Compactação de resíduos recicláveis PRENSA VERTICAL Prensa hidráulica vertical para enfardamento de papeis, plásticos, latas, entre	02	R\$ 36.300,00	R\$ 72.600,00

	outros. Capacidade de produzir de 4 a 6 fardos de 100 a 150 kg por hora, nas dimensões 100x100x600 cm. Garantia mínima de 01 (um) ano oficial de fábrica			
03	<p>Transportador de correia (5m)</p> <p>TRANSPORTADOR DE CORREIA HORIZONTAL MED. 5 METROS X LARG. 900MM PARA TRIAGEM - Correia emborrachada lisa 3/16"X1/16" 2 lonas; Chave para acionamento da correia; Estrutura principal em tubos retangulares; Equipado com rolos de tração tipo gaiola; regulagens com mancais para alinhamento; roletes de apoio da lona em aço galvanizado; proteções laterais de segurança padrão NR-12; aba lateral de 100mm; altura de trabalho 900mm com regulagem de 150mm; velocidade correia de 24m/min; potência motor de 2CV blindado; pintura azul automotivo; pés fixos; motorização trifásico 220-60HZ; Garantia mínima de 01 (um) ano</p>	02	R\$ 24.075,00	R\$ 48.150,00
04	<p>Transportador de correia (7,5m)</p> <p>TRANSPORTADOR DE CORREIA HORIZONTAL MED. 7,5 METROS X LARG. 900MM PARA TRIAGEM - Correia emborrachada lisa 3/16"X1/16" 2 lonas; Chave para acionamento da correia; Estrutura principal em tubos retangulares; Equipado com rolos de tração tipo gaiola; regulagens com mancais para alinhamento; roletes de apoio da lona em aço galvanizado; proteções laterais de segurança padrão NR-12; aba lateral de 100mm; altura de trabalho 900mm com regulagem de 150mm; velocidade correia de 24m/min; potência motor de 2CV blindado; pintura azul automotivo; pés fixos; motorização trifásico 220-60HZ; Garantia mínima de 01 (um) ano.</p>	02	R\$ 33.075,00	R\$ 66.150,00
05	<p>Transportador de correia elevação med. 10 metros</p> <p>TRANSPORTADOR DE CORREIA ELEVAÇÃO MED. 10 METROS X 24", LARG. (609MM) PARA TRIAGEM - Correia emborrachada alta braço tipo pneu de trator; Chave para acionamento da correia; Estrutura principal em tubos retangulares; Equipado com rolos de tração tipo gaiola; regulagens com mancais para alinhamento; roletes de apoio da lona em aço galvanizado; proteções laterais de segurança padrão NR-12; aba lateral de 100mm; velocidade correia de 50m/min; potência motor de 2CV blindado; pintura azul automotivo; saída final 6 metros; pés fixos; motorização trifásico 220-60HZ; Garantia de 01 (um) ano</p>	02	R\$ 53.400,00	R\$ 106.800,00
06	<p>Triturador de Orgânicos</p> <p>Potencia: 15HP, Capacidade do tanque: 6,6L, Capacidade oleo carter: 1,15L, Ø máx de corte</p>	02	R\$ 19.250,00	R\$ 38.500,00

	(cm): 10, Produção: 3 a 5m ³ /h, Tipo de martelos: Moveis, N° de martelos: 34, N° de facas: 2 - Peso: 261,500Kg - Triturador Orgânico TR500G 15HP Trapp			
07	Pá carregadeira Pequena Mini carregadeira com capacidade operacional nominal mínima de 600kg, motor a diesel; Modelo L215, Potência Líquida: 57HP (42 Km), Referência: New Holland (ou similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade) Garantia mínima de 02 (dois) anos oficial de fábrica	02	R\$ 241.375,00	R\$ 482.750,00
08	Empilhadeira Empilhadeira Hyster H70 Ft 3,5 Ton 2014 Glp T Duplex Repasse	01	R\$ 231.000,00	R\$ 231.000,00
SUBTOTAL				R\$ 1.139.550,00

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONVENIENTE (detalhamento dos itens indicados como contrapartida, conforme projeto apresentado):

N° de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Rasgador de sacos para Usina de Triagem Semi Mecanizada de Resíduos Sólidos	01	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
02	Classificador balístico para Usina de Triagem Semi Mecanizada de Resíduos Sólidos	01	R\$ 176.000,00	R\$ 176.000,00
03	Bicas regulares para Usina de Triagem Semi Mecanizada de Resíduos Sólidos	01	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00
Valor Total da Contrapartida				R\$ 502.400,00

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, indicando o período necessário para a aquisição/contratação de cada bem/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do conveniente):

Etapa/Fase 1	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Etapa 1.1: Aquisição de veículos, maquinários e equipamentos para a construção e operacionalização do Aterro Sanitário na sede Icarai de Minas para atender aos municípios de Icarai de Minas, Brasília de Minas,	Unidade	01	Abril/22	Março/23

	Campo Azul, Luislândia, São Francisco e Ubaí.				
	Etapa 1.2: Aquisição de veículos e equipamentos para implantação da coleta seletiva no arranjo intermunicipal de Icaraí de Minas e municípios do entorno previstos no termo de referência.	Unidade	01	Abril/22	Março/23
	Etapa 1.3: Aquisição de veículos, maquinários e equipamentos para a operacionalização da Unidade de Triagem e Compostagem do arranjo intermunicipal de Icaraí de Minas e municípios do entorno previstos no termo de referência.	Unidade	01	Abril/22	Março/23
	Rasgador de sacos para Usina de Triagem Semi Mecanizada de Resíduos Sólidos	Unidade	01	Abril/22	Março/23
	Classificador balístico para Usina de Triagem Semi Mecanizada de Resíduos Sólidos	Unidade	01	Abril/22	Março/23
	Bicas regulares para Usina de Triagem Semi Mecanizada de Resíduos Sólidos	Unidade	01	Abril/22	Março/23

Obs.: No campo "Unidade", indicar a unidade de medida (unidade, litro, mês, etc.)

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
MARÇO / 2023	R\$ 2.999.950,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.999.950,00

IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONVENIENTE - CONTRAPARTIDA:

Mês	Desembolso
MARÇO / 2023	R\$ 502.400,00
TOTAL GERAL	R\$ 502.400,00

X – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar os documentos que serão apresentados na prestação de contas para a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Apresentação das notas fiscais e comprovantes de pagamento.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

FUNEMP:

Jacson Rafael Campomizzi
Presidente

CODANORTE:

Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RABELO FONSECA, Usuário Externo**, em 25/03/2022, às 18:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 28/03/2022, às 15:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 28/03/2022, às 19:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/03/2022, às 10:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/03/2022, às 10:57, conforme art. 22, da Resolução



PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2674028** e o código CRC **8A8235CD**.

Processo SEI: 19.16.2004.0000373/2022-15 / Documento SEI: 2674028

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008